CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 341/2022.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa e Thammy Miranda, dispõe sobre a garantia de que agressores de mulheres e meninas não possam tomar posse a cargos públicos no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade.**

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável.**

A presente propositura propõe a proibição de nomeação a cargos ou empregos públicos, no âmbito da administração direta e indireta do Município de São Paulo, de pessoas condenadas, com trânsito em julgado, por agressão contra mulheres e meninas, até o integral cumprimento da pena. A medida fundamenta-se nos dispositivos da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio, visando resguardar a moralidade administrativa e reforçar a proteção dos direitos das mulheres. O texto também prevê a exigência de comprovação de idoneidade moral no processo de posse em concursos públicos. Em sua justificativa, os autores destacam a gravidade da violência de gênero como violação de direitos humanos e citam precedente do Supremo Tribunal Federal que validou norma semelhante no município de Valinhos/SP, conferindo respaldo jurídico à iniciativa municipal.

A justificativa dos autores reconhece os avanços legislativos já conquistados, como a Lei nº 11.340/2006 e a Lei nº 13.104/2015, e defende que a moralidade administrativa exige que o serviço público seja ocupado por pessoas de conduta ilibada. O texto sustenta a competência do Legislativo municipal para legislar sobre a matéria, amparando-se em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que reconheceu a constitucionalidade de norma semelhante aprovada no município de Valinhos/SP. O Ministro Edson Fachin entendeu que tais dispositivos não tratam do regime jurídico dos servidores, mas sim de regra geral de moralidade administrativa, em consonância com os princípios do artigo 37 da Constituição Federal. Assim, o projeto visa assegurar que os quadros do serviço público municipal sejam compostos por indivíduos moralmente idôneos e comprometidos com a ética no atendimento à população.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, relevante e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

Matéria RELCOM 1752/2025. Documento assinado digitalmente por SIMONE DO CARMO NAVARRO em 29/08/2025 e juntado ao PL 341/2022 por Gustavo. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=665095.